



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 2796 Data 12/06/2002

LEI Nº 2158, DE 11 DE JUNHO DE 2002.

Súmula: Cria a Semana da Paz e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 09 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a “Semana da Paz”, estabelecida na última semana do mês de agosto de cada ano, que visará a promoção da educação para a paz.

Art. 2º - Na semana da paz serão desenvolvidas ações educativas com o envolvimento de instituições de ensino, em todos os graus e órgãos de segurança pública, na discussão sobre a violência e suas causas com incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e estudos que apontem opções inovadoras contra violência.

Art. 3º - Fica instituída a Bandeira da Paz, que deverá ser escolhida por meio de concurso público a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º - Na semana da paz haverá em todo o município grande confraternização, com atividades artísticas, científicas, esportivas e religiosas.

Art. 5º - Para organização da semana da paz deverá ser composta pela Prefeitura Municipal uma Comissão Especial, formada por:

- I – um representante do Executivo, indicado pelo prefeito;
- II – um representante do Legislativo, indicado pelo seu presidente;
- III – um representante da União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco;
- IV – um representante da ACIPB – Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;
- V – um representante da CDL – Clube dos Diretores Lojistas de Pato Branco;
- VI – um representante do Clube de Imprensa de Pato Branco;
- VII – um representante do 3º Batalhão da Polícia Civil;
- VIII – um representante da Polícia Civil;
- IX – um representante do Corpo de Bombeiros;
- X – um representante da Igreja Católica;
- XI – um representante da Associação das Igrejas Evangélicas;
- XII – um representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- XIII – um representante do Poder Judiciário de Pato Branco;
- XIV – um representante do Ministério Público de Pato Branco;
- XV – um representante da Polícia Rodoviária;
- XVI – um representante do Conselho Tutelar;
- XVII – um representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

XVIII – um representante do Conselho Municipal de Entorpecentes;

XVIX – um representante do Conselho Municipal dos idosos.

Art. 6º - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação aos eventos por esta instituídos.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Valmir Tasca – PFL.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 11 de junho de 2002.


Silvio Hasse
Presidente